



ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS (CERPC)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniu-se a Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus (CERPC), por meio de videoconferência, com a presença dos seguintes membros: **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente e representante da Manausprev), **Eduardo Alves Marinho** (membro e representante da Manausprev), **Emmanuel Machado Pinheiro Salazar** (membro e representante da Câmara Municipal de Manaus – CMM), **Ana Luisa Souza Faria Lacerda** (membro e representante da Casa Civil), **Geraldo Uchôa de Amorim Júnior** (membro e representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM), **Arnaldo Gomes Flores** (membro e representante da Controladoria-Geral do Município de Manaus - CGM) e **Elias Cruz da Silva** (membro e representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM). Assim, nos termos do Decreto nº 5.108, de 29 de junho de 2021 (DOM 5129), iniciou-se a **18ª Reunião Ordinária da CERPC**, a quem compete promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus. Aberta a Reunião, a Presidente ressaltou que a presente reunião teria como objetivo a análise e aprovação da minuta do Regulamento do Plano Viva Federativo, enviado pela entidade selecionada, FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, para fins de aprovação da versão final do referido documento e posterior submissão à PREVIC, como parte do processo de implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus. **Em deliberação, o Senhor Arnaldo Gomes Flores realizou** a leitura do art. do 4º do Regulamento em deliberação, pelo que questionou aos demais membros maiores esclarecimentos acerca das regras contidas no referido artigo, mormente em relação a contemplação dos servidores comissionados e temporários à contrapartida de contribuição do Patrocinador. **O Procurador Autárquico Eduardo Alves Marinho, então, esclareceu** que, para melhor entendimento do referido artigo, fazia-se necessário a conjugação dos conceitos contidos nos incisos do Art. 4º do Regulamento em análise, com a a Lei





2.759, de 15 de julho de 2021, que instituiu o RPC no âmbito do Município de Manaus, de modo que a conclusão era de que somente servidores efetivos, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, teriam direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador. Os demais servidores seriam classificados como Participantes Facultativos e, por conseguinte, sem direito a referida contrapartida. **Após, o Senhor Arnaldo Gomes Flores passou à leitura** do art. do 42º do Regulamento em análise, que dispõe sobre o tempo obrigatório de vinculação ao plano, para fins de cálculo do percentual aplicável sobre a Conta do Patrocinador, de modo a apurar o valor a ser resgatado. **A Presidente da Manausprev, então, reforçou** que o referido período poderia ser modificado por esta Comissão, para melhor se adaptar ao perfil e aos interesses dos servidores municipais, pelo que foi sugerido, sob orientação do Procurador Autárquico Eduardo Alves Marinho, que a coluna “Tempo de Vinculação ao Plano”, constante do art. 42 do Regulamento em estudo, seja composta pelos seguintes itens: “Até 3 anos de vinculação”; “A partir de 3 anos”; “A partir de 6 anos”; “A partir de 9 anos”; “A partir de 12 anos”; “A partir de 15 anos”, sendo que o primeiro corresponderia a 0% aplicável sobre a Conta do Patrocinador, e os demais, 25%, 45%, 65%, 85%, 100%, respectivamente. **Em síntese, esclareceu a Presidente** desta Autarquia Previdenciária que o servidor que permanecesse mais de 15 (quinze) anos, vinculado ao Plano, teria o direito de resgatar 100% (cem por cento) dos valores depositados pelo Patrocinador, a título de contrapartida. **Em votação, a modificação do prazo contido no art. 42 do Regulamento fora acolhida, integralmente, pelos sete membros presentes, nos termos dispostos acima. Passou-se, então, à leitura** do art. 19 do Regulamento, que discute a faculdade do Servidor Participante em licença não remunerada suspender o aporte da Contribuição (Básica, de Risco ou Adicional de Risco) para o Plano, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção da inscrição do Servidor. **O Procurador Autárquico Eduardo Alves Marinho pediu a palavra**, ocasião em que sugeriu que o referido prazo fosse substituído para 24 (vinte e quatro) meses, de forma a coincidir com o período previsto para o gozo de licença para tratar de interesse particular, nos termos do art. 146 da Lei 1.118, de 1º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus). De tal modo, adicionou o Procurador, o Servidor poderia





conciliar o seu pedido de suspensão do aporte da Contribuição com o mesmo período de afastamento para gozo de licença para tratar de interesse particular. **Em votação, a substituição do prazo de “12 (doze) meses”, contido no art. 19 do Regulamento, pelo prazo de “24 (vinte e quatro) meses”, fora acolhida, integralmente, pelos sete membros presentes, nos termos ora dispostos. Ato contínuo, o Senhor Arnaldo Gomes Flores realizou a leitura do parágrafo único do art. do 20º do Regulamento, questionando se a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento deveriam ser definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade em detrimento de uma definição prévia, a ser incluída no Contrato de Adesão. O Procurador Autárquico Eduardo Alves Marinho, então, esclareceu que o referido artigo segue orientações contidas na Lei Complementar n. 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre Entes e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, mormente no que diz respeito a revisão anual obrigatória do plano de contas, incluindo a compatibilidade das Taxas de Administração e de Carregamento, para fins de gestão do Plano. Adicionou, ainda, o Procurador, que o Comitê de Acompanhamento do Plano teria direito a deliberar sobre o assunto em questão, ocasião em que poderia opinar sobre eventual aumento ou redução das referidas taxas. Por fim, o Senhor Arnaldo Gomes Flores mencionou o art. 18º do Regulamento, que traria previsão de uma data específica para o recolhimento das contribuições mensais do Patrocinador, data esta que, conforme esclarecimentos prestados pela Presidente, ainda seria definida junto à Secretaria de Administração (Semad). Uma vez dirimidas todas as dúvidas, a Presidente submeteu o Regulamento para aprovação dos membros, tendo este sido aprovado, nos termos das sugestões ora propostas.** Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais Membros da Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus – CERPC.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON.....



Manaus
Previdência
Autarquia Municipal



EDUARDO ALVES MARINHO.....

ANA LUISA SOUSA FARIA LACERDA.....

ARNALDO GOMES FLORES

GERALDO UCHOA DE AMORIM JÚNIOR.....

EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR.....

ELIAS CRUZ DA SILVA

Endereço:
Av. Constantino Nery, Nº 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.
Telefone: (92) 3186-8000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR EM 21/01/2022 09:36:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDUARDO ALVES MARINHO EM 21/01/2022 09:26:50
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 5 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 49448F94





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo 20220120140453_22._ata_da_18__reuni_o_ordin_ria_cerpc___19.01.2021.pdf.p7s do documento **2022.17848.17919.9.001005** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR 015.321.762-60	20/01/2022 14:13:28 (LOGIN E SENHA)
ARNALDO GOMES FLORES 036.877.162-87	20/01/2022 14:18:22 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	20/01/2022 15:04:32 (CERTIFICADO DIGITAL)
ELIAS CRUZ DA SILVA 042.886.507-04	20/01/2022 15:38:39 (LOGIN E SENHA)
ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA 772.876.302-49	21/01/2022 09:02:31 (LOGIN E SENHA)
EDUARDO ALVES MARINHO 931.181.472-53	21/01/2022 09:26:50 (LOGIN E SENHA)
EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR 200.898.642-04	21/01/2022 09:36:21 (LOGIN E SENHA)